Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

**AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1773304 - CE (2018/0267187-2)**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MINISTRO SÉRGIO KUKINA** |
| AGRAVANTE | : JUANITA MARTINS OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO - CE004019 |
| AGRAVANTE | : CELSA RODRIGUES DA COSTA TAVARES |
| AGRAVANTE | : IVONE BATISTA RODRIGUES |
| AGRAVANTE | : NAIR MOREIRA DE SOUZA |
| AGRAVANTE | : SILVIA DE QUEIROZ JUCA |
| ADVOGADO | : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO - CE004019 |
| AGRAVADO | : MUNICIPIO DE FORTALEZA |
| ADVOGADO | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M |

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA. ATO COMISSIVO DE EFEITOS PERMANENTES. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.

1. O acórdão recorrido não diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual *"a supressão de vantagem pecuniária ou a alteração da base de cálculo caracterizam-se como ato comissivo de efeitos permanentes e constituem o termo a quo do prazo de decadência, não havendo falar em prestações de trato sucessivo"* (**AgRg no REsp 1314724/RN**, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2013, DJe 08/03/2013).

2. Agravo interno não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator